



Validé aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Maisa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3.^a Zona

"2.426"

Livro 2 - Registro Ceral - Ficha N.º 001

Matrícula 2.426

Goiânia, 04 DE JANEIRO DE 1977

IMÓVEL: Uma fração ideal do terreno, com 2,72 metros quadrados da área total de 3,240,00 metros quadrados, a que corresponderá a Garagem de número duzentos e sessenta e três (263), localizada no 3º andar ou 5º pavimento do Edifício Parthenon Center, que está sendo construído pelo sistema de condomínio, situado entre as Ruas: "4", "6", "17" e "7", zona comercial, setor central, nesta capital, com a área total de 40,14 m². PROPRIETÁRIA: PROVALLE INCORPORADORA LTDA., empresa construtora e incorporadora, sediada a Avenida Goiás nº 1.013, setor central, nesta capital, CGC/MF nº 01553767/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: transscrito sob nº 92.075, fls. 06, L^o 3-BI, deste registro, sobre à área de 2.957,50 m²; e, instituição do condomínio nº 241, L^o 8-F, também deste registro. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substº., [Assinatura]

AV.01- 2.426 : Nos termos das inscrições hipotecárias de números 6.498, fls. 276, L^o 2-D, feita em 26/6/1973 e, 7.089, fls. 158, L^o 2-E, em 27/6/1975, ambas deste Registro, a proprietária PROVALLE INCORPORADORA LTDA', ofereceu e deu, em primeira e especial hipoteca, a favor da Caixa Econômica Federal, dentre outros, o imóvel constante da presente MATRÍCULA para garantia da dívida dos valores de cr\$32.036.262,66 e cr\$11.542.793,79, respectivamente. O referido é verdade e dou fé. Goiania (GO), 04 de Janeiro de 1977. O Oficial Substituto, [Assinatura] VI DE AV.03

AV.02- 2.426: Certifico que, conforme certidão passada em 16/12/1976, pela Prefeitura Municipal de Goiania, extraída do registro no Cadastro Imobiliário de número 18.325, na fração ideal do terreno objeto da presente MATRÍCULA, foi construída a GARAGEM DE NÚMERO " 263 ", localizada no 3º andar ou 5º Pavimento do EDIFÍCIO " PARTHENON CENTER ", no valor de cr\$59.560,00. O referido é verdade e dou fé. Goiania (GO), 04 de Janeiro de 1977. O Oficial Substituto, [Assinatura]

AV.03- 2.426: Certifico que, ficam canceladas as Hipotecas objeto da AV.01 supra, nos termos do Mandado passado em 21.08.92, extraído dos autos de Falência nº 340/79, expedido pelo Cartório de Fa-

CONT. NO VERSO





Validar aqui
este documento

Validar este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/9LMS6-QMYWU-JQQ3V-PNMW4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Maisa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3.^a Zona

Continuação: da Matrícula N.^o **"2.426"**

Leâncias, Concordatas e Civil, desta Capital, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, da respectiva Vara, em Substituição, Dr. Ari Ferreira de Queiroz. O referido é verdade e dou fé. Goiânia,/ 22 de outubro de 1992. O Oficial, *Fábio Mo. Silveira*.

R.04-2.426: VENDA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 26.06.1997, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 802, fls. 21/23, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a SARSKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, à Av. Goiás, 400, Sala 62, Centro, CGC/MF nº 33.336.553/0001-79; pelo preço de R\$1.200,00. O ISTI foi pago conforme guia número 1997.07.11281-0, em 15.12.97. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de dezembro de 1997. O Oficial, *Fábio Mo. Silveira*.

R.05-2.426: VENDA - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 28.07.2005, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.nº 1231, fls.35/37, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a MÁRCIO XAVIER DF ARAÚJO, brasileiro, comerciante, CPF.374.487.651-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com CYNTHIA GUIMARÃES ARAÚJO, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$6.100,00. O ISTI foi pago pela DUAM Processo nº 271.1238-2, em 10.08.05. Consta da escritura supra a inexistência de débito para com o condomínio. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de setembro de 2005. Oficial, *Fábio Mo. Silveira*. Emol. R\$84,00.

R.06-2.426: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 05.12.11, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.4397-N, fls.008/016, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SCN, Qd.02, Bloco D, Torre B, Sala 921/934, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.046.075/0001-44, pelo preço de R\$27.500,00. Consta da escritura supra a inexistência de débito para com o condomínio. O ISTI foi pago conforme Laudo de Avaliação nº 469.2293-0, emitido em 29.12.11. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de janeiro de 2012. Oficial, *Fábio Mo. Silveira*. Emol. R\$211,47.

AV.07-2.426: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201605.1713.00138541-IA-430, Processo 00116691520145180008, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica INDISPONÍVEL o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de maio de 2016.





Validé aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Maisa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

Validé este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/9LMS6-QMYYWU-JQQ3V-PNMW4>

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição

2.426

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 2

Goiânia: 19 de Maio de 2016

Matrícula

Oficial, *Maisa Del Valle da Silva*

AV.08-2.426: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 04.08.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202007.3113.01253982-IA-330, Processo 00109328820145180015, cadastrada em 31.07.2020 às 13:20:53, por ordem da 15^a Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de agosto de 2020. Oficial, *Maisa Del Valle da Silva*

AV.09-2.426: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 03.09.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 202009.0216.01302713-TA-500, de 02.09.2020 às 16:02:11, Processo 00116691520145180008, por ordem da 8^a Vara do Trabalho, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.07 retro e supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de setembro de 2020. Oficial, *Maisa Del Valle da Silva*

AV.10-2.426: EXISTÊNCIA DE PENHORA: Certifico que, conforme requerimento apresentado, passado na cidade de Maringá-PR, em 15.02.2024, revestido das formalidades legais, instruído com Decisão com força de Termo de Penhora, passada em 08.02.2024, extraída do Processo nº 0002982-90.2015.8.07.0001, expedida pela 2^a Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF, onde consta a existência da Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 844, do Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada no imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora ou Arresto, em que figura como parte Autora - ITAU UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº.60.701.190/0001-04, e parte Ré - GIRLENE FERNANDES DE MOURA, inscrita no CPF.179.207.791-20 e INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.00.646.075/0001-44, cujo o valor da causa é de R\$967.014,07, nesse valor está incluído o imóvel objeto da Matrícula 2.290, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de fevereiro de 2024. Oficial, *Maisa Del Valle da Silva*

AV.11-2.426: EXISTÊNCIA DE PENHORA: Certifico que, conforme Termo de Penhora, passado em 27.02.2024, extraída do Processo Eletrônico nº 0002983-75.2015.8.07.0001, expedida pelo Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília-DF, onde consta a existência da Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 844, do Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada no imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora ou Arresto, em que figura como parte Autora - ITAU UNIBANCO S.A e parte Réu - INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo o valor da causa é de R\$449.532,23,

Continua no Verso...





Validé aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

Validé este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/9LMS6-QMYWU-JQQ3V-PNMW4>

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição

nesse valor está incluído o imóvel objeto da Matrícula 2.290, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de março de 2024. Oficial, *[Assinatura]*
Emol. R\$39,98.

R-12-2.426: PENHORA. Por Termo de Penhora, assinado eletronicamente em 07/12/2023, pelo Juiz de Direito do CENTRASE – Central de Cumprimento de Sentença - Comarca de Belo Horizonte/MG extraído do Processo n. 5060930-57.2018.8.13.0024, requerido por Pottencial Seguradora S/A, inscrita no CNPJ n. 11.699.534/0001-74, contra a executada Interline Turismo e Representações Ltda., já qualificada o imóvel desta matrícula foi **Penhorado**, para garantia do débito de R\$ 258.008,10 (duzentos e cinquenta e oito mil e oito reais e dez centavos), atualizado em 06/2021, tendo como fiel depositária a parte executada. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de outubro de 2024. André Nunes da Silva, Oficial Substituto.
Emol. R\$ 1.747,14; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$371,25; ISS R\$87,36; Total Item Registro R\$2.205,75; Selo Prenotação 02932410113501325430061; Protocolo 165.221 Prenotado em 23/09/2024.

R-13-2.426: PENHORA. Por Mandado expedido em 11/09/2024 e Despacho datado de 07/08/2025, pelo Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0010932-88.2014.5.18.0015, requerido por CARLA ANDREA TOTINO contra INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 2.290 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 132.592,72 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de agosto de 2025. André Nunes da Silva, Oficial Substituto.
Emol. R\$ 0,00; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total Item Registro R\$ 0,00; Selo Prenotação n. 02932508113335929700026; Protocolo n. 172.093, prenotado em 12/08/2025.





Validar aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Maisa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **2.426** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundesp.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **02932508214079929700100**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 25 de agosto de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

